



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO DO CONSELHO DIRETOR DO CEFET-MG

EXERCÍCIO DE 1996

1. A Comissão designada pela Portaria CD-001/97 de 24 de fevereiro de 1997, do Sr. Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, examinou cuidadosamente os balanços, quadros das variações patrimoniais, uma quantidade apreciável de processos e documentos referentes a execução orçamentária, relativos ao exercício encerrado em 31.12.96, adotando as técnicas de auditoria geralmente aceitas, pelo que apresenta seu parecer conclusivo, em estrita obediência às prescrições do item X (dez) do artigo 9º do Estatuto do CEFET-MG, aprovado pelo Decreto nº 87.411, de 19 de julho de 1982 (D.O.U de 20.07.82).

2. Contabilidade

É conveniente repetir, nesta introdução que o CEFET-MG, como em todas as unidades federais ligadas "on-line" ao SIAFI, na Secretaria do Tesouro Nacional, toda a escrituração é elaborada naquela Secretaria, que controla a liberação dos recursos na Conta Única do Tesouro e promove toda a contabilização dos nossos fatos administrativos, recebendo o CEFET-MG os balancetes mensais e, no final do Exercício, os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e os quadros das variações patrimoniais elaborados pelo SIAFI, e essas peças são conferidas e checadas com os documentos originais e registros analíticos elaborados paulatinamente pela divisão de Contabilidade do CEFET-MG.

Condizente com esses mecanismos, e tendo em conta os exames realizados "in-loco", a Comissão passa a resumir os principais aspectos contábeis observados:

I - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário destaca a previsão e a execução orçamentária das Receitas Próprias do CEFET-MG (recursos por ele gerados) e as Transferências intragovernamentais ou Repasses a nós feitos pelo Tesouro Nacional, destinados ao custeio e despesas de capital e à execução de convênios celebrados com o Governo Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

Constata-se que houve um Déficit inicial de R\$ 4.878.280,87 entre a previsão total de R\$ 37.125.516,75 (receitas próprias e repasses do governo) e a execução de R\$ 32.247.235,88 nas receitas e repasses realmente obtidos. Paralelamente houve um Superávit de R\$ 789.145,96 entre as despesas fixadas (R\$ 37.125.516,75) e as executadas (R\$ 36.336.370,79) o que originam um Déficit final efetivo de R\$ 4.089.134,91.

Em 1996 a Receita própria, gerada pelo CEFET-MG, decaiu um pouco, (foi de R\$ 1.674.722,69) se comparada com a obtida em 1995 (R\$ 3.433.323,84) e as transferências Intragovernamentais (repasses) recebidas efetivamente do Tesouro Nacional (R\$ 30.572.513,19) superaram os R\$ 29.045.799,28 recebidos em 1995.

II - BALANÇO FINANCEIRO

- a) No Balanço Financeiro as despesas correntes efetivamente pagas foram de R\$ 35.304.683,68 (soma dos R\$ 35.025.593,52 iniciais e os R\$ 279.090,16 suplementares) e as despesas de capital efetivas foram de R\$ 1.031.687,11 (os R\$ 254.109,56 iniciais mais os R\$ 777.577,55 suplementares) o que confirma os dados do Balanço Orçamentário.
- b) As transferências recebidas (R\$ 30.792.066,87) apresentam no Balanço Financeiro um acréscimo de R\$ 219.553,68 sobre os R\$ 30.572.513,19 de transferências intragovernamentais do Balanço Orçamentário, em razão dos R\$ 219.553,68 de transferências extra-orçamentárias do Balanço Financeiro, o que está correto.
- c) Uma visão panorâmica pode ser assim apresentada, quanto a previsão e à execução:

	Execução da dotação inicial	Execução da dotação suplementar	Execução da dotação anual (total)
Custeio	35.025.593,52	279.090,16	35.304.683,68
Capital	<u>254.109,56</u>	<u>777.577,56</u>	<u>1.031.687,11</u>
	35.279.793,08	1.056.667,72	36.336.370,79



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- d) As disponibilidades que passam para o Exercício seguinte R\$1.250.498,49 se compõem de R\$ 689.050,75 na conta única do Tesouro Nacional, R\$ 508.379,04 de nossas aplicações financeiras e R\$ 53.068,79 de outras disponibilidades.

III - BALANÇO PATRIMONIAL

- a) O Ativo Financeiro (R\$ 7.930.029,96) ficou praticamente idêntico ao Passivo Financeiro (R\$ 7.262.020,56), situação que não é ideal.
- b) O Patrimônio Líquido de R\$ 19.775.036,01 se compõe quase totalmente dos "Bens Móveis e Imóveis" (R\$ 19.029.447,10) e indica pequena queda em relação a 31.12.95, quando foi de R\$19.968.914,61.

3. Exame da documentação por amostragem

A Comissão, com a assistência técnica do Professor Oséas Ferreira Cardoso, realizou um exame cuidados, por amostragem em razoável número de processos de assuntos diversos, escolhidos aleatoriamente, de modo a poder ajuizar, dentro das técnicas de auditoria geralmente aceitas, a exatidão da execução orçamentária, e a concordância dos pagamentos com os correspondentes documentos, os créditos orçamentários e as normas legais pertinentes.

- 3.1. Foram examinados os processos: 055/96-51; 016/96; 1133/96-07; 945/96-71; 287/96-37; 1154/96-79; 1141/96-27; 288/96-08; 699/96-02; 2142/95-31; 2036/95-05; 381/96-03; 465/96-93; 554/96-11; 390/96-96; 393/96-84; 470/96-23; 457/96-65; 338/96-76; 545/96-21; 546/96-93; 1345/96-77; 967/96-41; 958/96-51; 1258/96-74; 0640/96-51; 1226/96-88; 1640/96-97; 1896/96-31; 1502/96-53; 1843/96-74; 1423/96-89; 2183/96-11; 1472/96-94; 2008/96-42.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

- 3.2. Praticamente todos os processos examinados foram encontrados em ordem, obedecendo a todas as normas legais e regimentais. Os processos relativos a compra de bens ou de materiais de consumo se encontram atestados correta e oportunamente, e foram registrados no Almoarifado e, quando bens, foram registrados oportunamente na Seção de Patrimônio.
- 3.3. A Comissão não encontrou processos infringentes das leis ou normas. Alguns apresentam pequenas impropriedades, as quais, no entanto, não constituem, no entender da Comissão, obstáculo à normal aprovação das contas do CEFET-MG, referentes ao Exercício encerrado em 31.12.96. Vejamos:
- a) **Proc. 016/96** - Wesley Ramos Soares Braga: Devolução de taxa de inscrição. A ordem bancária 96OB00298 (fls.05) foi em nome do pai do menor, Sr. Vicente Ramos do Nascimento Braga. Normal
 - b) **Proc. 1133/96-07** - Transferência de recursos para a Fundação CEFETMINAS: As solicitações iniciais da Procuradoria (fls. 02, 03 e 04) foram atendidas e o Convênio 05/96 assinado em 12.07.96 e publicado no D.O.U. em 25.09.96 (fls. 47). A demora de liberação orçamentária por parte do Tesouro Nacional originou o desencontro entre a 96OB01966, de 30.09.96, para R\$ 11.645,00, e o 96NE01335, de 04.12.96. Pode ser aceito.
 - c) **Proc. 1154/96-79** - Compra de cedro e outros: A exclusão, a pedido, (fls. 81) da Vitorana Com. e Distribuição Ltda. foi oportuna, e correta a adjudicação de seus itens à segunda colocada (fls. 82 e 83). Normal
 - d) **Proc. 287/96-37** - Ajuda de custo: Há erro de data (18.03.95 a 29.03.95) na citação inicial, mas o Certificado de fls. 05, do SENAI indica a data certa em 1996. Normal
 - e) **Proc. 699/96-02** - Compra de módulo avançado 8810: A fls. 01 devia ser assinada pelo órgão requisitante, o que foi regularizado com o Of. DAEE-96 (fls.05). O engano de cálculo de fls. 05 (R\$ 4.040,00) foi corrigido a fls. 07 (R\$ 4.140,00). Enquadramento correto no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 (fls. 20). A Transportadora Rápido Paulista cobrou em um só conhecimento o frete (R\$ 124,00 - fls. 30) e o que fizera para a ASCEFET, o que foi regularizado no processo, pelo recolhimento em nosso nome da 96GR00096 (fls. 33) pelo que o processo está correto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

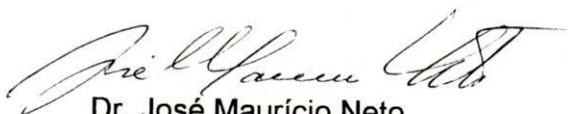
- f) **Proc. 338/96-76** - Compra de pia em granito e outros: A 96NE01302, parcial de 04.12.96, de R\$ 244,00 (fls. 17) é posterior à 96OB01416, mas o empenho básico 96NE00743, de R\$ 456,00, é de 10.07.96, pelo que pode ser aceito.
- g) **Proc. 1345/96-77** - Aquisição de comprimidos AAS e outros. (Convite 025/96). O item 47 (esparadrapo) deveria ter sido justificado. As notas de lançamento 96NL01009 e 96NL01010 regularizam os empenhos 96NE01395 e 96NE01396 (fls. 84) pelo que o processo está satisfatório.
- h) **Proc. 1226/96-88** - Contratação do professor substituto Rudolf Hueber - Pagos apenas meses de agosto e setembro, face a impossibilidade exposta pelo Mare. Pagos ISSQN, Imposto de Renda e INSS, pelo que o processo pode ser aceito, em face da situação excepcional.
- i) **Proc. 1640/96-97** - Contratação do biólogo Antônio Cícero de Moraes Mendes - Pagamentos corretos dos tributos, devia constar a declaração expressa da prestação do serviço. Aceito.
- j) **Proc. 1896/96-31** - Levantamento de dados em Escolas de 1º Grau por Marinez Lina de Laia: Pagamentos em ordem. A retificação do nome a fls. 12 ainda apresentou senão (Lima em vez de Lina). Aceito.
- l) **Proc. 1843/96-74** - Liberação de despesas para eventos culturais: O processo só providenciou o pedido de fls. 02 e 03 ficando, cremos, para outro processo o pedido referente ao conjunto Impromptus Jazz Quartel (fls. 03). O pedido inicial de R\$ 1.000,00 ficou em R\$ 1.080,00. Pode ser aceito.
- m) **Proc. 2183/96-11** - Pagamento a servidores que prestaram serviços à COPEVE, no vestibular, em novembro/96: Pagamentos e recolhimentos em ordem. A ausência expressa do parecer da Procuradoria quanto à inexigibilidade de licitação pode ser aceita pelo parecer constante do Proc. 1423/96-89, onde a documentação está incluída.

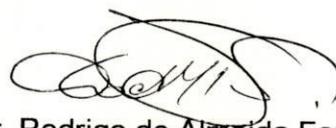


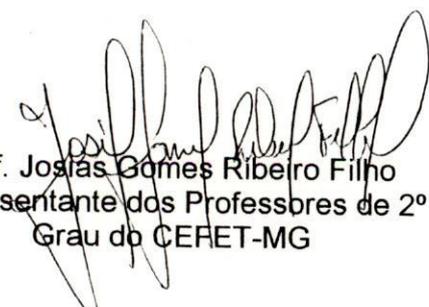
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

4. Considerando que as verificações e exames realizados pela Comissão, e que as observações acima apontadas no item 3.3. não afetam, em nosso entender, a regularidade e lisura dos serviços e dos procedimentos administrativos adotados, e considerando, finalmente que o rigoroso controle contábil realizado pelo SIAFI, como executor primário dos serviços contábeis, estão em rigorosa concordância com os registros analíticos do CEFET-MG, a Comissão é de parecer que as contas do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, referentes ao Exercício Financeiro de 1996, estão regulares e dentro das normas legais pertinentes, pelo que opina favoravelmente à sua aprovação pelo Conselho Diretor.

Belo Horizonte, 26 de março de 1997.


Dr. José Maurício Neto
Presidente - Representante FIEMG


Dr. Rodrigo de Almeida Fontes
Representante da Federação da
Agricultura do Estado Minas Gerais


Prof. Josias Gomes Ribeiro Filho
Representante dos Professores de 2º
Grau do CEFET-MG


Prof. Oséas Ferreira Cardoso
Assistente Técnico